

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Nova Russas/CE, 06 de julho de 2020.

Ilmo. Sr. Antônio Glayson Ferreira Bezerra, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 07/2020/TP-SE-O.

A empresa Apolo Serviços Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.766.379/0001-97, com sede na Av. Antônio Joaquim de Sousa, nº 850, Centro, na cidade de Nova Russas, estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou as declarações solicitadas nos itens 8.4, subitens 8.4.2, subitem 8.6.7 e 8.6.9, nomeando seu sócio administrador como representante nos termos, no entanto quem as assinam é o procurador.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Recebido em
06/07/2020
A. Glayson

1
A. Glayson

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 4.7 do Edital “o Licitante que comparecer à sessão de abertura do procedimento licitatório através de preposto que não detenha poder de representação, deverá fornecer procuração pública, ou particular com firma reconhecida em cartório, com poderes para deliberar sobre todas as questões suscitadas no decorrer do processo, inclusive para renunciar a direitos”.

Para cumprir a exigência do edital, a licitante apresentou procuração pública registrada em cartório, transladada e assinada por tabelião de notas, datada do dia 11/02/2020, a quem concede poderes amplos, gerais e ilimitados ao outorgado de representar o outorgante.

A licitante apresentou as declarações exigidas nos subitens 8.4.2, subitem 8.6.7 e 8.6.9 em nome de seu proprietário, Sr. José Nilton Aragão Júnior, ao qual foram devidamente assinadas pelo representante munido de poderes, Sr. Francisco Ivan Rodrigues de Sousa.

Além do edital do certame, deve haver, igualmente, observância às normas legais, a exemplo da Lei nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil Brasileiro), o qual, ao fazer previsão acerca do instituto do **MANDATO**, assim estabelece:

“Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Art. 653. Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, **em seu nome**, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato. **(grifo nosso)**

Art. 654. Todas as pessoas capazes são aptas para dar procuração mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha a assinatura do outorgante.

(...)



Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente.

(...)

Art. 675. **O mandante é obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo mandatário**, na conformidade do mandato conferido, e adiantar a importância das despesas necessárias à execução dele, quando o mandatário lho pedir. **(grifo nosso)**

(...)."

Conforme disposição no Código Civil Brasileiro, opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses.

O fato de as declarações estarem em nome do proprietário e assinadas pelo procurador não as invalida, pelo fato de ambos terem absolutos poderes de representatividade perante a esta Prefeitura e a esta comissão, conforme pode-se observar nos documentos de constituição da empresa, como também no instrumento de procuração pública apresentado, em conformidade com o edital e do Código Civil Brasileiro.

Além disso, a possível dúvida a cerca da veracidade das informações ou da capacidade de fornecer tais declarações poderiam ser supridas através de diligência, prevista no § 3º, Art. 43. da Lei nº 8.666/93. Esse raciocínio pode ser percebido na seguinte decisão do Tribunal de Contas da União:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na **documentação** ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante **diligências**. (Acórdão 2302/2012-Plenário)" **(grifos nosso)**

O que se nota no julgamento desta comissão, é o formalismo exacerbado, em detrimento a seleção da proposta mais vantajosa, julgamento esse que vem sendo combatido pelos órgãos de controle, como o TCU e MP, como pode-se perceber nesse julgado recente do TCU:

(...)



Com base nesse entendimento, falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação de licitantes. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, **a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo**, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 1694/2020 – Plenário) **(grifos nosso)** (...)"

Como pode ser notado, a licitante foi declarada inabilitada tão somente pelo simples fato de o procurador ter assinado as declarações em nome do proprietário da empresa, mesmo o procurador ter poderes para tal, tendo a licitante cumprido todas as demais exigências de cunho mais importante e decisivo, dentre elas podemos citar a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto ela está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Nova Russas/CE, 06 de julho de 2020.



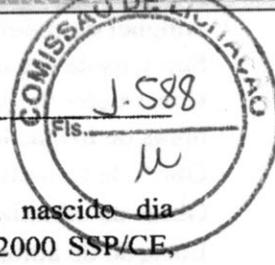
Francisco Van Rodrigues de Sousa
RG nº 99002343877 SSPDC/CE
CPF nº 936.667.803-34
Representante por Procuração



APOLO SERVIÇOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
CNPJ: 13.766.379/0001-97
4



APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
ALTERAÇÃO Nº 03



José Nilton Aragão Júnior, brasileiro, natural de Nova Russas/CE, solteiro, nascido dia 14/02/1982, empresário, portador do CPF nº 665.821.723-87 e do RG nº 3459055-2000 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Antônio Joaquim de Sousa, nº 1458, Centro, Nova Russas/CE, CEP: 62.200-000.

Titular da empresa **APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, estabelecida na Av. Antônio Joaquim de Sousa, nº 850, Centro, Nova Russas, Ceará, CEP: 62.200-000, inscrita no CNPJ sob o nº **13.766.379/0001-97** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC sob o NIRE nº **23600039594**. Resolve alterar seu instrumento e doravante, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1ª -- O capital da empresa que é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), passa a ser **R\$ 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), da seguinte forma:

- 1- A integralização de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), oriundos do saldo da conta do patrimônio líquido: "Lucros Acumulados", existentes no balanço encerrado em 31 de dezembro de 2016;
- 2- O titular integraliza neste ato em moeda corrente do país a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2ª -- A empresa resolver alterar o nome empresarial para **APOLO SERVIÇOS EIRELI ME**;

3ª -- A empresa passa a ter por nome de fantasia **APOLO SERVIÇOS**;

4ª -- A empresa resolve alterar o seu objeto social para:

- Construções de edifícios - 4120-4-00;
Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - 4923-0-02;
Transporte escolar - 4924-8-00;
Coleta de resíduos perigosos - 3812-2-00;
Coleta de resíduos não perigosos - 3811-4-00;

APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.766.379/0001-97
Av. Antônio Joaquim de Sousa, 850 - Centro - Nova Russas - CE - CEP: 62.200-000
Fone/Fax: 85 3672-9808 Email: apoloconstrucoes@hotmail.com



CONSOLIDAÇÃO DA EMPRESA APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME

José Nilton Aragão Júnior, brasileiro, natural de Nova Russas/CE, solteiro, nascido dia 14/02/1982, empresário, portador do CPF nº 665.821.723-87 e do RG nº 3459055-2000 SSP/CE, residente e domiciliado à Av. Antônio J. de Sousa, nº 1458, Centro, Nova Russas/CE, Cep: 62.200-000. Consolida sua Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

1ª - A empresa gira sob o nome empresarial **APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI ME** e tem por nome de fantasia **APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES**, com sede e domicílio na **Av. Antônio Joaquim de Sousa, nº 850, Centro, Nova Russas, Ceará, CEP: 62.200-000;**

2ª - O capital é de **RS 750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizados, em moeda corrente do País;

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

3ª - O objeto da empresa individual de responsabilidade limitada é:

Construções de edifícios - 4120-4-00;

Serviços de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista - 4923-0-02;

Transporte escolar - 4924-8-00;

Coleta de resíduos perigosos - 3812-2-00;

Coleta de resíduos não perigosos - 3811-4-00;

Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes - 7732-2-01;

Serviços de organização de feiras congressos, exposições e festas - 8230-0-01;

Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação - 4222-7-01;

Obras de terraplanagem - 4313-4-00;

Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas - 4213-8-00;

Locação de automóveis sem condutor - 7711-0-00;

Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes - 7739-0-03;

Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais sem operador - 7739-0-99;

Serviços de operação e fornecimento de equipamentos e elevação de cargas e pessoas para uso em obras - 4399-1-04;



APOLO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.766.379/0001-97
Av. Antônio Joaquim de Sousa, 850 - Centro - Nova Russas - CE - CEP: 62.200-000
Fone/Fax: 88 3672 0808 Email: apoloconstrucoes@hotmail.com





7ª - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

8ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Assina o presente instrumento, em 01 (uma) via, sendo autorizado todo os usos e registro necessários, pela **Junta Comercial do Estado do Ceará**.

Nova Russas/CE, 21 de Julho de 2017


José Nilton Aragão Junior
Titular



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5014873
EM 26/07/2017.

APOL SERVIÇOS EIRELI - ME

Protocolo: 17/247.217-2



APOL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 13.765.379/0001-97
Av. Antonio Joaquim de Sousa, 850 - Centro - Nova Russas - CE - CEP: 62.200-000
Fone/Fax: 88 3672 0868 - Email: apolconstrucoes@bolshell.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/08/2019 12:42:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1323714

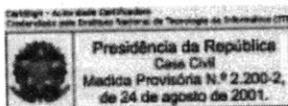
A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/08/2020 12:15:16 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 13091408191211030856-1 a 13091408191211030856-5
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb66d900c9316dc691a02fdc1331193fc494912bb634a559f9263a937376e30d84476b929e30dd0c4e8dbbcc82c6ba23a22b1a1b1f64867166be1a3b529de19b0





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1491072853

PROIBIDO PLASTIFICAR
1491072853

NOME: FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA

DOC. IDENTIFIC. / ORIG. EMISSOR DE: 99002343877 SSPDC CE

CPF: 936.667.803-34 DATA NASCIMENTO: 09/09/1981

PRENOME: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC CATEGORIA: AB

Nº REGISTRO: 04146687233 VALIDADEZ: 19/05/2022 1ª HABILITAÇÃO: 30/06/2007

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO;

Assinatura do Portador: Francisco Ivan Rodrigues de Sousa

LOCAL: CRATEUS, CE DATA EMISSÃO: 07/06/2017

Assinatura do Emissor: [Signature]

25461406565
CE159550467

CEARA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://salodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/13091205202967131573>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 13091205202967131573-1
Data: 12/05/2020 09:50:39
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKA78884-4409;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/05/2020 10:39:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

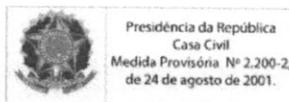
¹**Código de Autenticação Digital:** 13091205202967131573-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b83faaf7f1d077d6b73595cedf39906cde565765958b7b1bafef1a26693766c1e30e4d174c24134314f82d78bf0100cc64476b929e30dd0c4e8bdccc82c6ba23a



(Handwritten signature)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
J.594
FIS. _____
M



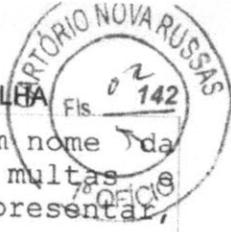
CARTÓRIO NOVA RUSSAS - 1º OFÍCIO
CNPJ Nº 06.577.654/0001-69
MÁRCIO MAGALHÃES RODRIGUES
Tabelião Substituto, respondendo pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, conforme Portaria nº 09/2019.

REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, ESCRITURAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, DUT ELETRÔNICO, ETC.

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem: APOLO SERVIÇOS EIRELI ME como **OUTORGANTE** e FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 11 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2020, nesta cidade de NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Notário compareceu como **OUTORGANTE** a empresa APOLO SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.766.379/0001-97, estabelecida na Av. Antonio Joaquim de Sousa, nº 850 - Centro - Nova Russas, Estado do Ceará - CEP 62.200-000, endereço eletrônico não informado, tendo como representante neste ato pelo seu sócio, o Sr. JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 14/02/1982, filho de José Nilton Aragão e Melo e Maria Nilta Mano Aragão, portador da CNH nº 1843416750-DETRAN-CE, registro nº 01488068596, onde consta a Carteira de Identidade nº 34590552000 SSPDC-CE, inscrito no CPF-MF sob o nº 665.821.723-87, residente e domiciliado na Rua Antonio Joaquim de Sousa, nº 1458 - Centro - Nova Russas, Estado do Ceará - CEP 62.200-000, endereço eletrônico não informado, reconhecidos como os próprios por mim Tabelião Titular de Notas pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** FRANCISCO IVAN RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 09/09/1981, filho de Francisca Rodrigues de Sousa, portador da CNH nº 1491072853-DETRAN-CE, registro nº 04146687233, onde consta a Carteira de Identidade nº 99002343877 SSPDC-CE, inscrito no CPF-MF sob o nº 936.667.803-34, residente e domiciliado na Rua Vicente Rodrigues Neto, nº 210, Bairro Timbaúba, em Nova Russas, Estado do Ceará - CEP 62.200-000, a quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados para gerir e administrar a empresa Outorgante, podendo para tanto, o dito procurador, tratar de todos os negócios concernentes a mesma, pagar e receber contas, fazer pagamentos e pedidos, comprar e vender mercadorias de seu ramo de comércio ou indústria, expor mercadorias, comprar matéria-prima, elebrar contratos de todos os tipos no ramo comercial; assinar correspondências, papéis e qualquer documento; juntar, desentranhar, retirar, apresentar e assinar papéis, documentos, guias e requerimentos, certidões, certificados, alvarás de licença, formulários, esclarecer dúvidas, apresentar provas e recursos, pagar impostos, taxas e emolumentos, passar recibos e dar quitações; apresentar a Empresa Outorgante perante as repartições públicas municipais, estaduais, federais e administrativas em geral, inclusive Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Justiça do Trabalho, elegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego,

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.906/1994 e Art. 5º, Inc. XII do Estatuto 9.720/2008 substituído a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente com esta. O código de verificação é: 13091302201129540192-1; Data: 13/02/2020 11:30:32
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AJT25663-2LJP.
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Confira os dados do ato em: <https://seodigital.tpb.jus.br>
Título: _____
Valor Arrevido de Alameda Cargada: _____



resolver toda e qualquer pendência referente aos veículos em nome da empresa outorgante, podendo o dito procurador, pagar taxas, multas, outros encargos, receber os documentos dos veículos, apresentar, retirar e assinar, todo e qualquer documento necessário; promover Baixa/Inclusão de Alienação, receber e dar quitação, preencher e assinar recibo, pagar taxas, multas e outros encargos, receber os documentos dos veículos em nome da outorgante; requerer, receber, apresentar e assinar documentos, requerimentos e papéis, declaração de residência, promover liberações, inclusive em caso de apreensão dos veículos, retirar/receber o(s) dito(s) veículo(s) e/ou seus documentos, em depósito do DETRAN, DER, AMC, depósitos de órgãos do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, ou onde encontrar-se recolhido(s), assinar carta de liberação, ficha de vistoria do(s) veículo(s), prestar declarações, informações, receber documentos, especialmente cópia de prontuário, certidões negativas, multas e quaisquer outras que sejam necessárias, pagar taxas e multas, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário para a devida liberação do(s) veículo(s), requerer segunda via do CRV, CRLV, IPVA, certidões e certificados, pagar taxas e multas, registrar e/ou dar baixa em boletim de ocorrências, cumprir exigências, regularizar a documentação do(s) veículo(s), dirigir veículo(s) em nome da outorgante por todo Território Nacional, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o que será dado por bom, firme e valioso, vedado o substabelecimento. (Sendo totalmente da outorgante e outorgado a responsabilidade civil e criminal pelos poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, que por tudo se responsabilizam, isentando este Cartório de quaisquer responsabilidades). O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ COMUNICADO A CENTRAL NOTARIAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS - CENSEC, NO PRAZO ESTABELECIDO NO PROVIMENTO Nº 18, DE 28/08/2012 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. As: JOSÉ NILTON ARAGÃO JUNIOR. Eu MARCIO MAGALHAES RODRIGUES, Tabelião Titular de Notas, subscrevo Marcio Magalhães Rodrigues e assino em público e raso com sinal que uso. Em testemunho da verdade. Dou fé. NOVA RUSSAS, 11 de fevereiro de 2020. Está conforme o original. Transladada hoje.

Marcio Magalhães Rodrigues
 MARCIO MAGALHAES RODRIGUES
 Tabelião Titular de Notas

Marcio Magalhães Rodrigues
 Tabelião Substituto



Autenticação Digital

De acordo com as regras nº 124, inc. V, VI, VII e VIII da Lei Federal nº 6.898 de 1984 e Art. 6º Inc. VII da Lei Estadual nº 7.120/2008, assinado e conferido neste ato. O assessor da autenticidade é o Tabelião Titular de Notas, Marcio Magalhães Rodrigues.

Cód. Autenticação: 13091302201129540192-3; Data: 13/02/2020 11:30:02

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJT25661-6K8K; Valor Total do Ato: R\$ 4,58

Confira os dados do ato em: <https://sebidigital.tjpb.jus.br>

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 20200211000006	
Total Emolun.: 36,05 Total FAADep:	1,80
Total Fermoju: 4,22 Total FRIMP:	1,80
Total Selos: 5,91 Total ISS:	1,80
Valor Total: 51,58	

Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado
 Bem/Região 1: 0,00

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 6
 Procur./Escrit. s/vr. decl.
 Nº
 AAB884736-0709

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
 Códigos: 00003 / 002001

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira o validade do Selo Digital em: sebidigital.tjpb.jus.br/seportal



PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará

Selo Tipo 1
 Distrib./Microimagem
 Nº
 AAC078754-E9E9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
 Confira o validade do Selo Digital em: sebidigital.tjpb.jus.br/seportal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/02/2020 13:18:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **APOLO SERVICOS E CONSTRUÇOES EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1462033

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **13/02/2021 11:30:03 (hora local)**.

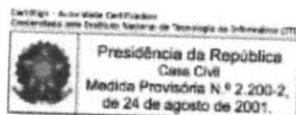
¹**Código de Autenticação Digital:** 13091302201129540192-1 a 13091302201129540192-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3fbd6a80c264bb65973e58b63cdba958da164f41b236466a0f069f5c57a74f5e4476b929e30dd0c4e8bdbcc82c6ba23a93b20fee9f2b5344cfe393e93b47b001



(Handwritten mark)